



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

RESOLUÇÃO n.º. 004/2015

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso de veículo oficial.

Ver. Orlando Lima Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Uruoca, aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º.- É considerado veículo oficial, o de propriedade da Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

Art. 2º.- O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e servidores do Legislativo para participação em cursos, reuniões e outros eventos de igual natureza, bem como para coleta de assinatura de Vereadores em editais de convocação e outros documentos de igual importância e urgência.

Parágrafo único:- O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

Art. 3º.- Compete ao Presidente da Câmara controlar a utilização e a manutenção do veículo, o consumo de óleo e combustível e a quilometragem percorrida.

§ 1º.- É permitida a utilização do veículo nos dias úteis. A utilização aos finais de semana e feriados oficiais dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara.

§ 2º.- A autorização de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação, por escrito, do interessado.

Art. 4º.- Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem da sede deste Poder Legislativo.

Art. 5º.- Com exceção dos Vereadores e servidores autorizados, somente o motorista previamente autorizado pela Câmara, portador de habilitação profissional, poderá conduzir o veículo oficial.

Parágrafo único:- O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Art. 6º.- A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

Art. 7º.- O servidor que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único:- O Presidente da Câmara ao ser informado da utilização indevida do veículo deverá providenciar, de imediato, a sindicância pertinente.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruoca, 14 de dezembro de 2015.

Ver. Orlando Lima Fernandes

Presidente

Ver. Antonio Eraldo Batista Lima

1º Secretário

Ver. Francisco das Chagas Pereira

2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Uruoca, em 14 de dezembro de 2015